



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 016/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Mello, nº 777, bairro Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.525.675/0001-05, neste ato representada pela sócia-administradora, a Srª. **ANGELA PEDRINA BRUNHARI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.598.366-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 017.440.399-25, residente e domiciliada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC), homologado em 07 de Fevereiro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme Edital de Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
5	Assadeira grande 30 x 40cm	Cambé	uni	4	24,88	99,52
6	Assadeira média 24 x 28 cm	Cambé	uni	4	19,89	79,56
7	Bacia plástica - 20 L	Arqplast	uni	2	14,85	29,70
8	Bacia plástica - 10 L	Arqplast	uni	2	6,59	13,18
9	Balde plástico c/ alça de ferro - 8 L	Arqplast	uni	12	3,37	40,44
10	Bucha de banho	Betta	uni	30	2,00	60,00
12	Canecão de alumínio c/ cabo - 2 L	Cambé	uni	8	21,20	169,60
13	Canecão de alumínio c/ cabo - 3,3 L	Cambé	uni	8	20,84	166,72
14	Cera em pasta amarela / silicone (ref: Canário)	Canário	uni	55	4,60	253,00
18	Coador de café em tecido	Líder	uni	14	2,37	33,18
19	Colher de aço inoxidável p/ sopa	Simonaggio	uni	100	2,30	230,00
20	Copo de vidro Liso Transparente - cx c/ 6	Nadir	uni	8	12,60	100,80
21	Copo descartável para água - 180ml - pct c/ 100	Coposul	uni	410	2,07	848,70
22	Copo descartável para café - 50ml - pct c/ 100	Coposul	uni	20	1,11	22,20
23	Cotonete - cx c/ 75	York	uni	15	2,44	36,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



24	Creme de cabelo - infantil - 1 K	Konechomn Kids	uni	40	4,68	187,20
25	Creme dental infantil - 50 g	Dentil	uni	50	2,94	147,00
27	Desodorizador sanitário líquido - aparelho 50ml (ref: pato)	Pato	uni	12	5,94	71,28
28	Desodorizante de ambientes spray (ref: Bom ar)	Bom Ar	uni	6	6,80	40,80
30	Escova de nylon para lavar roupas - nº 16	Condor	uni	20	1,89	37,80
31	Escova plástica para vaso sanitário	Condor	uni	10	5,30	53,00
34	Faca de cozinha nº 10 em aço inoxidável - cabo de madeira	Simonaggio	uni	10	6,59	65,90
35	Faca para mesa em aço inoxidável - serrilhada - grande	Simonaggio	uni	100	3,44	344,00
36	Flaneta para limpeza - 28 X 48 cm	Martim	uni	65	2,34	152,10
37	Fósforos - mc/ 10	Fiat Lux	uni	100	1,64	164,00
41	Garfo para mesa em aço inoxidável - adulto	Simonaggio	uni	100	2,05	205,00
42	Garrafa Térmica - 1 L	Termolar	uni	10	19,84	198,40
44	Guardanapo de papel 50 x 50 - pct c/ 50	Bob	uni	50	1,59	79,50
45	Inseticida - 250 ml	SBP	uni	10	6,00	60,00
46	Lâmpada fluorescente - 40 W	GE	uni	55	11,25	618,75
47	Lâmpada incandescente - 150 ml	Ostam	uni	310	2,90	899,00
48	Limpa alumínio - 500 ml	Super Clean	uni	16	1,35	21,60
49	Limpa vidro - 1 L	Facile	uni	25	2,99	74,75
50	Limpador com brilho para piso (ref: Brilho fácil)	Brilho Fácil	uni	10	4,79	47,90
51	Limpador multiuso (tipo veja) - 500 ml	Veja	uni	240	2,24	537,60
52	Lixeira plástica grande com pedal - Aprox. 14L	Arqplast	uni	5	14,74	73,70
53	Lustra móveis - 200 ml	Facile	uni	20	3,94	78,80
54	Luva emborrachada p/ limpeza Grande - par	Mucambo	uni	60	3,65	219,00
55	Luva emborrachada p/ limpeza média - par	Mucambo	uni	70	3,65	255,50
56	Mangueira p/ jardim c/ 1/2"-pvc flexível c/ engate e esguicho regulável	Acquaflex	uni	2	35,69	71,38
57	Óleo de eucalipto - Frasco 140ml	Salutar	uni	10	5,59	55,90
58	Pá plástica para lixo	Betamin	uni	10	2,89	28,90
59	Panela de pressão c/ cabo de aço polida - 18 L	Panelux	uni	2	89,95	179,90
60	Panela de pressão c/ cabo de aço polida - 10 L	Panelux	uni	5	70,99	354,95
61	Panela em alumínio fundido nº30c/ tampa e cabo-11L	Cambé	uni	2	51,55	103,10
62	Pano de prato em tecido - Aprox. 60 x 40cm	Damasceno	uni	80	2,78	222,40
63	Pano para limpeza - tipo perflex - pct c/ 5	Facile	uni	6	3,89	23,34
64	Papel alumínio - rolo 7 cm	Giopack	uni	5	3,20	16,00
67	Papel toalha interfolhas-folha simples-branca-pct1250	Bob	uni	35	5,00	175,00
68	Pedra desodorizante p/ vaso sanitário	Privax	uni	50	1,59	79,50
69	Prato fundo de vidro	Nadir	uni	100	2,90	290,00
70	Querosene - 800 ml	Putrus	uni	50	7,25	362,50
71	Rodo de espuma com cabo de madeira	Rainha	uni	25	5,79	144,75
72	Rodo p/ água c/ cabo - grande	Rainha	uni	41	5,65	231,65
74	Sabão em pó - tipo omo - cx 1 K	Omo	uni	432	4,64	2.004,48
75	Sabonete - 90 g	Iara	uni	110	0,89	97,90
76	Sabonete líquido - 1 L	Sensus	uni	12	8,89	106,68
77	Sabonete para bebê - 90 g	Fófo	uni	80	2,09	167,20
78	Saco para limpeza - Algodão Crú	Martim	uni	147	3,80	558,60
81	Shampoo Infantil - 500 ml	Tra Lá Lá	uni	50	5,80	290,00
82	Talco infantil - 200 g	York Baby	uni	35	7,20	252,00
83	Toalha de mesa em tecido - 1,40 x 2,20	Teka	uni	4	22,35	89,40
84	Toalha de rosto em tecido - 50 x 70cm	Teka	uni	35	9,79	342,65
85	Tupperware - Capacidade mínima 3 1/2 litro	Arqplast	uni	5	6,20	31,00
86	Tupperware - Capacidade mínima 5 1/2 litro	Arqplast	uni	5	8,20	41,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



87	Vassoura caipira c/ cabo	Caipira	uni	218	7,45	1.624,10
88	Vassoura com cerdas de nylon - c/ cabo	Supra Líder	uni	20	6,35	127,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 14.887,06 (Quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Fevereiro de 2012 à 06 de Fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	011	33903022	1046	1102	FUNDEB 40%	Materiais de limpeza e produtos de higienização
0401	12	361	12	2	012	33903004	1367	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	361	12	2	012	3390300712	1396	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	361	12	2	012	33903020	1374	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de cama, mesa e banho
0401	12	361	12	2	012	33903021	1381	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de copa e cozinha
0401	12	361	12	2	012	33903022	1047	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	12	361	12	2	012	33903026	1389	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	12	2	012	33903004	1368	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	361	12	2	012	3390300712	1397	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	361	12	2	012	33903020	1375	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	361	12	2	012	33903021	1382	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de copa e cozinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	361	12	2	012	33903022	1048	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	12	361	12	2	012	33903026	1390	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Materiais elétricos e eletrônicos
0401	12	365	12	2	019	33903004	1370	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	365	12	2	019	3390300712	1399	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	365	12	2	019	33903020	1377	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	33903021	1384	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de copa e cozinha
0401	12	365	12	2	019	33903022	1050	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	12	365	12	2	019	33903026	1264	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	12	2	019	33903004	1371	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	365	12	2	019	3390300712	1400	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	365	12	2	019 6	33903020	1378	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	33903021	1385	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de copa e cozinha
0401	12	365	12	2	019	33903022	1051	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	12	365	12	2	019	33903026	1398	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material elétrico e eletrônico
0401	12	366	12	2	017	33903004	1369	1000	Recursos ordinários – Livres	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	366	12	2	017	3390300712	1398	1000	Recursos ordinários – Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	366	12	2	017	33903020	1376	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de cama, mesa e banho
0401	12	366	12	2	017	33903021	1383	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de copa e cozinha
0401	12	366	12	2	017	33903022	1049	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de limpeza e produtos de higienização
0401	12	366	12	2	017	33903026	1391	1000	Recursos ordinários – Livres	Material elétrico e eletrônico
0402	13	392	12	2	024	33903004	1372	1000	Recursos ordinários – Livres	Gás e outros materiais engarrafados
0402	13	392	12	2	024	3390300712	1213	1000	Recursos ordinários – Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0402	13	392	12	2	024	33903020	1379	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de cama, mesa e banho
0402	13	392	12	2	024	33903021	1386	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de copa e cozinha
0402	13	392	12	2	024	33903022	1052	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de limpeza e produtos de higienização
0402	13	392	12	2	024	336903026	1393	1000	Recursos ordinários – Livres	Material elétrico e eletrônico
0403	27	812	12	2	027	33903021	1387	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de copa e cozinha
0403	27	812	12	2	027	33903022	1053	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de limpeza e produtos de higienização
0403	27	812	12	2	027	33903026	1394	1000	Recursos ordinários – Livres	Material elétrico e eletrônico

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- V. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

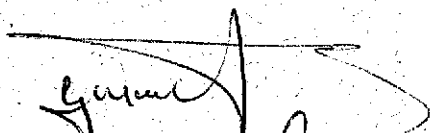
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

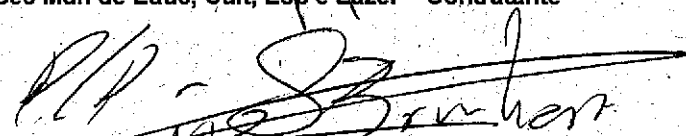
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

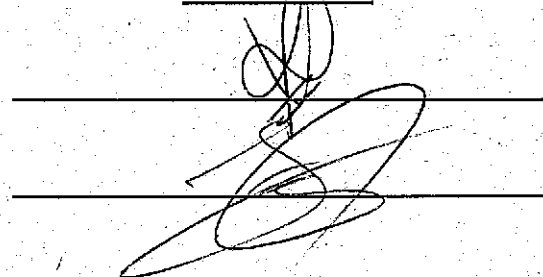
Ribeirão Claro-Pr, 07 de Fevereiro de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

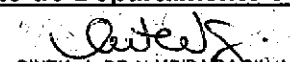
  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante

  
**Angela Pedrina Brunhari**  
Supermercado Brunhari Ltda EPP – Contratada

**Testemunhas:**



**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

da, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

13. **ALUISIO BERNARDO CALOMAGNO**, cadastro Municipal nº. 01.02.027.0295.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 458, por infração ao disposto no Artigo 27, a realizar a regularização de seu terreno situado à Rua São João, 188, Jardim São Francisco, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

Valentina Helena de Andrade Tonetti -

Prefeita Municipal

Leonardo Costa Santos -

Secretário Municipal de Conservação Urbana

João Roberto Arruda Hägemeyer -

Fiscal de Urbanismo

Renata de Souza Domanoski -

Fiscal de Urbanismo

Lizyane Thabet Mendes -

Fiscal de Urbanismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2012 - (PMRC)**  
**EDITAL DE PRESEÇÃO PRESENCIAL Nº 004/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A possível aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

**Contratada:** SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA EPP

**CNPJ/MF:** 04.525.675/0001-05

**Valor:** R\$ 14.887,06 (Quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos)

**Pagamento:** 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 07 de Fevereiro de 2012 a 06 de Fevereiro de 2013.

**Assinatura:** 07 de Fevereiro de 2012.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

V - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;  
VI - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;

VII - conferir e atestar em documento fiscal, o recebimento e atendimento das especificações.

Art. 3º - O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, para a modalidade de convite, deverá ser realizado por, no mínimo, 3 (três) membros das Comissões.

Art. 4º - Nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 5º - As referidas comissões não serão remuneradas, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2.012 (dois mil e doze).

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**

Prefeito Municipal